

ENDOSSO



Tipo de Endosso	Ramo	Proc. Susep		
Prorrogação de Vigência	550 - RCF-DC	15414.004157/2011-81		
Endosso	Apólice	Início de vigência da apólice - a partir de	Término de vigência da apólice - até	Reemissão
335820	5500012093	24 Hs 30 Jun 2023	24 Hs 30 Jun 2025	

Nome e Endereço do Segurado	CPF/CNPJ		
KM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	03.011.765/0001-15		
TRES TRES BARRAS 3960 0, JARDIM NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, CAMPO GRANDE / MS CEP:			
Corretor	Cód. Corretor	Nº Susep	Nº Controle Corretora
FASTNES S A C D	885265	02075536	202300443787

Demonstrativo do prêmio

Prêmio Líquido	SEM
Adicionais	-
Custo	-
I.O.F.	-
Prêmio Total	SEM Prazo de Pagamento:

Em atendimento a lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0.65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/ as contribuições e planos de caráter previdenciário/ os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, conforme solicitação da Corretora FASTNES S A C D, através do pedido de endosso nº s/nº, datado de 24/05/2023 e acordado por esta Seguradora, fica prorrogada a vigência da apólice, a partir das 24 horas do dia 30/06/2023 até as 24 horas do dia 30/06/2025.

Ficam demais condições e/ou especificações particulares da presente apólice, consolidadas e atualizadas.

Esse endosso fica fazendo parte integrante da apólice, como se nela estivesse escrito ou impresso.

Local e Data

São Paulo, 26 de Junho de 2023 às 15h58min

SOMPO SEGUROS S.A. - 61.383.493/0001-80

ESPECIFICAÇÃO ANEXA À APÓLICE N° 5500012093 / 335820**RAMO: RCF-DC****SEGURADO: KM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA****CNPJ: 03.011.765/0001-15****OBJETO DO SEGURO**

Garantir o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais sofridos pelos **bens e/ou mercadorias em geral, pertencentes a terceiros**, coletadas e/ou entregues ao Segurado para transporte, por via pública, rodoviária, no território Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou ainda outro documento hábil conforme previstos nas Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento De Carga (RCF-DC).

Neste contrato o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

FILIAL(IS) DO SEGURADO

O presente seguro também ampara os embarques/viagens realizados pela(s) Filial(is) do Segurado, relacionada(s) no tópico “Cossegurados” desta apólice.

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

1) Bens ou mercadorias não compreendidos no Seguro de RCF-DC, conforme disposto no item 5, das Condições Gerais deste seguro:

- a) o veículo transportador;**
- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;**
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;**
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;**
- e) jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;**
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;**
- g) talões de cheque, vales-alimentação, vale-refeição e similares;**
- h) cargas radioativas e cargas nucleares;**
- i) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do**

Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C); e
j) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

2) Mercadorias Excluídas de Cobertura, além das exclusões previstas no item 5, das Condições Gerais deste seguro, **não estão compreendidos** pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:

- **Algodão em plumas, fardos, rolos e prensados;**
- **Antiquidades;**
- **Armas, Munições e Explosivos;**
- **Bagagem;**
- **Combustível;**
- **Farinha de peixe;**
- **Granitos e Mármore;**
- **Minérios em geral;**
- **Relógios(Valor por unidade superior a R\$ 2.000,00);**
- **Veículos de colecionador;**
- **Veículos Automotores.**

2.1 – Para os Embarques com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro, não estão compreendidos pelo presente seguro os seguintes bens ou mercadorias:

- **Medicamentos de qualquer tipo (de uso humano e/ou veterinário);**
- **Aparelhos de telefonia Celular, suas partes, peças e acessórios;**
- **Produtos Eletrônicos e Eletroeletrônicos em geral, inclusive componentes, partes e peças (não incluso produtos de uso exclusivo da indústria);**
- **Computadores em Geral, Notebooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU, Processadores, Memórias, Kit Multimídia e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos;**
- **Relógios;**
- **Leite em Pó e UHT.**
- **Queijo.**

3) Embarques de mercadorias transportadas pertencentes aos seguintes embarcadores :

PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. (P&G)

4) Bens ou mercadorias descritos no item 6 – COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS, constantes das Condições Gerais deste Seguro, **exceto** se contratada e ratificada na apólice a Cláusula Específica correspondente.

5) Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

RISCOS COBERTOS

1) Cobertura Básica:

De conformidade com o disposto no item 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), estão amparados pelo presente seguro as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, **CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE POR:**

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

- a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;
- a.2) furto simples ou qualificado;
- a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
- c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de **15 (quinze) dias corridos**.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

e) Fica entendido e acordado que estarão amparadas as operações de redespacho feitas pelo nosso segurado desde que respeitadas as demais condições da presente apólice

A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração.

A cobertura concedida por esta apólice se estenderá aos percursos urbanos ou suburbanos de coletas e entregas de bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado, como complementares às viagens principais, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

2) Coberturas Adicionais:

Em conjunto com as coberturas básicas acima, este seguro também se estenderá a indenizar perdas e/ou danos materiais resultante de um dos riscos cobertos, pela(s) Cobertura(s) Adicional(is), abaixo relacionadas:

Nº 01 - Cobertura Adicional de Roubo no Depósito Do Transportador;

Nº 07 - Cobertura Adicional para Extensão do Prazo de Permanência dos bens e/ou Mercadorias no Depósito do Transportador.

NOTA: Cobertura Roubo no Deposito do Transportador (Mercadorias Fora do Veiculo Transportador): Fica entendido e acordado ao contrario do constante C.1 do item 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), fica concedido a cobertura de roubo para as mercadorias que ainda não foram entregues ao destinatário, armazenadas nos depósitos do Segurado e que não tenham permanecido nesses depósitos por mais de **15 (dias) dias corridos**, as indenizações serão devidas quando o Segurado dispor dos dispositivos de segurança patrimonial física ou segurança patrimonial eletrônica, mediante devida comprovação junto a Seguradora (Fotos, NF's, Faturas, etc).

3) Cláusulas Específicas:

Nº 101 - Cláusula Específica Para Transporte De Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais ou de Escritório);

Nº 109 - Cláusula Específica Para Gerenciamento de Risco;

Nº 114 - Cláusula Específica de Participação Obrigatória do Segurado;

LOCAIS DE DEPÓSITO

Locais de Depósitos (*) do Segurado (depósito de coleta, intermediários ou de distribuição):

LOCAL DE RISCO 00001

Endereço AV TRES BARRAS 3960

LAGOA DOURADA CEP: 79042-530 - CAMPO GRANDE MS

LOCAL DE RISCO 00002

Endereço AV TENENTE AMARO FELICISSIMO DA SILVEIRA S/N ARMAZEM N. 07

PARQUE NOVO MUNDO CEP: 02177-010 - SAO PAULO SP

LOCAL DE RISCO 00003

Endereço R ANTONIO M DE SOUZA 9755

CHACARA CASTELO 2 CEP: 79835-000 - DOURADOS MS

LOCAL DE RISCO 00004

Endereço R DOM AQUINO 2777

DOM BOSCO CEP: 79333-070 - CORUMBA MS

LOCAL DE RISCO 00005

Endereço AV RANULPHO MARQUES LEAL 1704 3368 P 2872

JARDIM ALVORADA CEP: 79610-100 - TRES LAGOAS MS

(*) locais sobre os quais o Segurado exerça controle e/ou administração das operações.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além dos riscos não cobertos previstos no item 4, das Condições Gerais deste seguro, fica expressamente excluído desta apólice:

a) A cobertura da responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos do item 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/07/2020)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de Seguro, este Seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou iminente) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

2. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

2.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e

2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e

2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a deterioração de, perda de valor de, comercialização ou perda de uso de propriedade.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)

Fica entendido e acordado que o presente seguro não cobre, em hipótese alguma:

1. qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa direta ou indiretamente decorrente da transmissão ou alegada transmissão de:

- a) doença de Coronavírus (COVID-19);
- b) Síndrome Respiratória Aguda Grave de Coronavírus 2 (SARS-CoV-2); ou
- c) qualquer mutação ou variação de SARS-CoV-2; ou
- d) qualquer medo ou ameaça envolvendo a transmissão ou alegada transmissão das doenças elencadas nos itens “a”, “b” ou “c” acima;

2. qualquer responsabilidade, custo ou despesa para identificar, limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar as doenças previstas nos itens “a”, “b” ou “c” da cláusula 1 acima;

3. qualquer responsabilidade por ou perda, custo ou despesa decorrente de qualquer perda de receita, perda de aluguel, interrupção de negócios, perda de mercado, atraso ou qualquer perda financeira indireta, de qualquer maneira descrita, como resultado dos itens “a”, “b” ou “c” acima, ou o medo ou a ameaça do mesmo.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

De conformidade com o disposto no item 7, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos, têm início durante a vigência desta apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues ao destinatário, no local e destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia assumido por esta Seguradora, por evento e/ou por veículo transportador e/ou por comboio rodoviário e/ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, **é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais).**

Exclusivamente para o transporte da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s), fica estabelecido o Limite Máximo de Garantia assumido pela Seguradora, por veículo transportador e/ou por comboio e/ou por acúmulo de risco em locais cobertos por este seguro de :

> R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para todos os embarques de mercadorias com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro.

> **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** exclusivamente para o transporte de mercadorias em motocicletas;

> **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** exclusivamente para Defensivos Agrícolas; Lâmpadas; Porcelanas e Pisos cerâmicos; Produtos de informática, multimídia, suas partes, peças e acessórios; motocicletas; Vidros de qualquer tipo; Pneus e câmaras de ar; Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e acessórios; Cigarros; Café em geral; Medicamentos em geral (de uso humano e/ou veterinário); Eletros-Eletrônicos e mercadorias pertencentes aos embarcadores LOJAS AMERICANAS S.A e B2W;

> **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)** exclusivamente para o transporte de Vacinas e Afins;

> **R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)** exclusivamente para o transporte de Fios de Cobre em Rolos e Bobinas.

Exclusivamente para as Cobertura(s) Adicional(is) abaixo relacionada(s), fica estabelecido o Limite Máximo de Garantia assumido pela Seguradora, por veículo transportador e/ou por comboio e/ou por acúmulo de risco em locais cobertos pelo seguro de :

R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para a Cobertura Adicional nº 01, constante no tópico “Riscos Cobertos” desta apólice;

Importante:

Nas operações que ultrapassarem os limites acima estabelecidos, o Segurado obriga-se a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no item 13 – Averbações das Condições Gerais do Seguro de RCF-DC.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

De conformidade com o item 9, constante nas Condições Gerais deste seguro, a Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais de bens ou mercadorias de acordo com as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente declarados nos **Conhecimentos Rodoviários de Carga** ou outro documento hábil, objeto das averbações e representará, em qualquer hipótese, o prejuízo máximo indenizável em um sinistro, respeitada a responsabilidade assumida pela Seguradora, constante do tópico Limite Máximo de Garantia.

MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, empregados habitualmente nos transportes de bens e/ou mercadorias por via rodoviária, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga, tudo conforme legislação em vigor, e dirigido por profissionais (motorista) regularmente habilitados a dirigir veículo de transporte de carga.

Os motoristas, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

TAXAS

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

1) Em todo e qualquer sinistro coberto por esta apólice, ***exceto quando o sinistro for decorrente do transporte com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro***, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com os seguintes percentuais:

- 1º sinistro: 00% (zero por cento)
- 2º sinistro: 05% (cinco por cento)
- 3º sinistro em diante: 10% (dez por cento)

Nota: O percentual acima estabelecido será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

2) Em todo e qualquer sinistro coberto por esta apólice, **decorrente do transporte com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro**, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual de **20% (vinte por cento) com mínimo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

Nota: O percentual acima estabelecido será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

OPERAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fica entendido e acordado que, o Segurado está obrigado a comunicar à esta Seguradora, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, não previsto quando da aceitação deste seguro, seja com o início de embarques com origem e/ou destino ao estado do Rio de Janeiro OU aumento de suas operações nesse Estado.

A comunicação deverá ocorrer, por escrito, com antecedência de **3(três) dias úteis**, antes do início da viagem/operação, para a devida análise quanto à aceitação, ou não, do novo risco proposto.

GERENCIAMENTO DE RISCO

Fica entendido e acordado que a indenização de qualquer sinistro dependerá, além do estabelecido nas condições gerais no contrato de seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Riscos estabelecido nesta Cláusula, as quais são extensivas aos TRANSPORTADORES subcontratados pelo SEGURADO ou que com ele opere em regime de tráfego mútuo.

Todos os custos para o cumprimento desta cláusula são por conta exclusiva do SEGURADO.

Fica ainda entendido e acordado que esta Seguradora (SOMPO) poderá, a qualquer momento, contatar as empresas e pessoas contratadas pelo SEGURADO, seja o TRANSPORTADOR subcontratado, a GERENCIADORA, a empresa da tecnologia de rastreamento, ou qualquer outra envolvida no transporte, bem como solicitar diretamente à elas os documentos e informações necessárias para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.

1. VEÍCULO TRANSPORTADOR

O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos fabricados há menos de **20 (vinte) anos**, licenciados, adequados à carga transportada, em bom estado de funcionamento e de conservação e providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Define-se o veículo transportador como sendo o caminhão (Truck, Toco) ou o conjunto formado pelo rebocador (caminhão trator) e o semi-reboque (carreta) ou reboque, devidamente acoplados, não sendo considerado como veículo transportador, em qualquer hipótese, o semi-reboque ou reboque quando, no momento do evento, estiver desatrelado do rebocador, exceto quando o semi-reboque ou o reboque esteja em trânsito e devidamente estacionado no interior de armazéns, pátios ou depósitos utilizados pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR.

Nota: Não possuirá amparo de cobertura as mercadorias transportadas em motocicletas, veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

2. LIMITES/SUBLIMITES

As operações de transporte rodoviário, preliminares e/ou complementares e/ou principais, deverão contemplar as medidas preventivas abaixo.

Para cada regra o SEGURADO deve se atentar as definições / esclarecimentos constantes nos demais itens desta cláusula.

2.1. Para todos os embarques de mercadorias específicas com origem e/ou destino em qualquer Estado do Brasil, exceto o Rio de Janeiro:

a) Grupo de Risco A:

Regra	Até R\$ 100.000,00	Superior a R\$ 100.000,00 até R\$ 2.000.000,00
Análise de Perfil	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA
Motorista Carreteiro / Autônomo	OPCIONAL	PROIBIDO
Rastreamento / Monitoramento	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
Escolta Armada	OPCIONAL	OPCIONAL
Isca / Rastreador Móvel	OPCIONAL	OPCIONAL
Área de Risco	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA

b) Demais Mercadorias (não específicas):

Regra	Até R\$ 100.000,00	Superior a R\$ 100.000,00 até R\$ 2.000.000,00
Análise de Perfil	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA
Motorista Carreteiro /	OPCIONAL	MÍNIMO 3 LIBERAÇÕES

Autônomo		
Rastreamento / Monitoramento	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO

2.2. Para todos os embarques de mercadorias específicas com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro:

a) Não haverá cobertura para o transporte, qualquer que seja o valor, de: Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e seus acessórios; Computadores em Geral, Notebooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU, Processadores, Memórias, Kit Multimídia e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos; Medicamentos de qualquer tipo (de uso humano e/ou veterinário); Produtos Eletrônicos e Eletroeletrônicos em geral, inclusive componentes, partes e peças (não incluso produtos de uso exclusivo da indústria); Relógios; Carne de qualquer tipo; Leite em pó ou UHT; Queijo.

b) Mercadorias Específicas:

Regra	Até R\$ 30.000,00	Superior a R\$ 30.000,00 até R\$ 150.000,00	Superior a R\$ 150.000,00 até R\$ 300.000,00	Superior a R\$ 300.000,00 até R\$ 500.000,00
Análise de Perfil	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA
Motorista Carreteiro / Autônomo	OPCIONAL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
Rastreamento / Monitoramento	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
Escolta Armada	OPCIONAL	OPCIONAL	OBRIGATÓRIA ¹	OBRIGATÓRIA ²
Área de Risco	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA	OPCIONAL ³

¹ O acompanhamento da escolta somente é obrigatório dentro do raio de 100 km da Capital do Rio de Janeiro; ² Caso o acompanhamento da escolta não possa ser feito no percurso integral da viagem, além do acompanhamento da escolta dentro do raio de 100 km da Capital do Rio de Janeiro, deverá ser implantada uma isca na carga; ³ Exceto dentro do Rio de Janeiro.

Além das regras acima, dentro do raio de 100 km da Capital do Rio de Janeiro, o veículo não poderá:

- Rodar / Trafegar / Transitar entre às 18h00 e 06h00;
- Realizar qualquer parada que não seja para carga / descarga programada.

c) Demais Mercadorias (não específicas):

Regra	Até R\$ 500.000,00
Análise de Perfil	OBRIGATÓRIO
Rastreamento / Monitoramento	OPCIONAL

3. GERENCIADORAS

As empresas especializadas em Gerenciamento de Riscos reconhecidas pela SOMPO e que nesta cláusula referenciamos apenas como GERENCIADORAS são:

Angellira Gestão Logística; Atlas Gerenciamento de Riscos; **Buonny** Projetos e Serviços de Riscos Securitários Ltda; **Brasil Risk** Gerenciamento de Riscos Ltda; **J&C** Gestão de Riscos; **Krona Maxi** Gerenciamento de Risco; **Monytor** Gestão em Risco Consultoria e Logística Ltda ME; **Mundial Risk** Gerenciadora de Risco Ltda ME; **Multisat** Sistema De Gerenciamento De Riscos Ltda; **Opentech** Gerenciamento de Riscos; **Pamcary** Sistemas de Gerenciamento de Risco S/C Ltda; **Raster** Rastreamento Ltda; **Tecnorisk** Gestão de Tecnologia e Informação Ltda; **Transcell** (C.R.B. Monitoramento Eletrônico - Eireli - ME); **UPPER** Monitoramento e Gerenciamento de Risco LTDA.

As empresas: **GF RISK** Soluções Corporativas, **GUEP** Soluções Corporativas, **OTNET** Serviços de Informação, **SP RISK** Sistema de Pesquisa e **TELERISCO** Informações Integradas somente são aceitas para o serviço de Cadastro e Consulta.

O contrato firmado entre SEGURADO / TRANSPORTADOR e GERENCIADORA deve prever a utilização de pronta-resposta, em nível nacional, no caso de qualquer quebra de procedimento durante a viagem. A GERENCIADORA deverá ter autonomia para o acionamento do pronta-resposta se entender que há riscos para o embarque segurado pela SOMPO.

NOTA: Para utilização de qualquer outra empresa especializada que não esteja relacionada acima a SOMPO deverá ser consultada previamente.

4. ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL

Para todos os embarques, o SEGURADO deverá obter, antes do carregamento do veículo transportador, a liberação do(s) motorista(s), ajudante(s), veículo transportador e seu(s) proprietário(s), por meio de análise de perfil realizada por empresa especializada, reconhecidas pela SOMPO e listadas no item "1. GERENCIADORAS".

4.1. Para cada análise de perfil realizada, a GERENCIADORA deve fornecer uma senha de liberação da viagem, a qual deve ser apresentada pelo SEGURADO em caso de sinistro;

4.2. Critérios para Cadastro e Consulta

Os enquadramentos para os cadastros ou consultas abaixo são de responsabilidade exclusiva do SEGURADO/TRANSPORTADOR e não da GERENCIADORA por ele contratada.

4.2.1. Frota

Para o profissional que possua vínculo empregatício com o TRANSPORTADOR, regido pela CLT, deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida por 01 (um) ano.

Não é necessária a realização do cadastro/consulta do proprietário do veículo transportador caso ele seja o SEGURADO/TRANSPORTADOR.

4.2.2. Agregado

Para o profissional enquadrado como agregado do SEGURADO/TRANSPORTADOR deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida por 06 (seis) meses.

Caso o veículo transportador seja de propriedade do motorista agregado a liberação do mesmo também terá validade de 06 (seis) meses.

Denomina-se agregado o profissional que mantém contrato de prestação de serviços com o SEGURADO/TRANSPORTADOR (obrigatoriamente com firma reconhecida) ou que para ele realize transporte de carga há no mínimo 01 (um) ano, com no mínimo 12 (doze) viagens nos últimos 12 (doze) meses.

4.2.3. Autônomo

Para o profissional não enquadrado nos itens acima deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida apenas para o embarque em questão, ou seja, deve haver uma liberação para cada viagem realizada.

Quando a regra para determinado embarque exigir um número mínimo de liberações para este profissional, elas obrigatoriamente deverão ser anteriores ao embarque e da mesma GERENCIADORA que está liberando o embarque em questão, reconhecida pela SOMPO (não valendo liberações de outras GERENCIADORAS, ainda que reconhecidas pela SOMPO).

Para o veículo transportador que não seja de propriedade do SEGURADO/TRANSPORTADOR ou do motorista agregado a liberação também só é válida para o embarque em questão.

4.3. Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista, ajudante ou veículo transportador a liberação deverá ser obtida pelo SEGURADO para cada um deles;

4.4. Não será permitido o uso de ajudante / auxiliar *free lancer* (denominado “chapa”), arregimentado após o início da viagem;

4.5. Fica proibida durante o transporte a carona a terceiros, ou seja, pessoas que não tenham sido previamente relacionadas ao transporte, com suas devidas liberações;

4.6. Em caso de sinistro o SEGURADO/TRANSPORTADOR fica obrigado a comprovar seu vínculo com o profissional. No caso de agregado, em forma de contrato (com reconhecimento de firma em cartório da assinatura do profissional, anterior ao sinistro) ou demonstrativos (liberações ou comprovantes dos pagamentos de frete) do início da prestação de serviços e de no mínimo 12 (doze) viagens realizadas nos últimos 12 (doze), do contrário o profissional ficará automaticamente enquadrado como “Autônomo”, sendo necessária a comprovação de liberação fornecida exclusivamente para a viagem em questão;

4.7. A SOMPO não é responsável e não se responsabilizará, para fins de fato e de direito civil, comercial, penal e trabalhista, pelos critérios de avaliação adotados e realizados pelas GERENCIADORAS, contratadas para a finalidade, bem como pelas consequências da referida análise.

5. MERCADORIAS ESPECÍFICAS

Fica entendido e acordado que, se no embarque houver mais de um tipo de mercadoria específica ou na formação de comboio, deverá ser considerada a soma de valores das mercadorias para o cumprimento das regras (considerar a regra da mercadoria específica embarcada mais restritiva), ainda que individualmente o valor de cada uma delas não ultrapasse seu limite máximo individual.

Exceções:

- Transporte de cargas dentro de Container: Se não ultrapassado o limite individual de nenhuma das mercadorias específicas embarcadas e a soma das mesmas for inferior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), se faz necessário apenas o cumprimento das regras dos itens acima;

- Transporte de cargas fora de Container, **exceto para embarques com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro**: Se não ultrapassado o limite individual de nenhuma das mercadorias específicas embarcadas e a soma das mesmas for inferior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), se faz necessário apenas o cumprimento das regras dos itens acima.

Nota: A aplicação das regras desta cláusula de Gerenciamento de Riscos deverá considerar o total das cargas transportadas no mesmo veículo, mesmo aquelas com Dispensa de Direito de Regresso - DDR (carga com seguro próprio, transportada pelo segurado com isenção de responsabilidade no caso de sinistro).

RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS

Grupo de Risco A:

Defensivos Agrícolas, Lâmpadas, Porcelanas e Pisos cerâmicos, Produtos de informática, multimídia, suas partes, peças e acessórios, motocicletas, Vidros de qualquer tipo, Pneus e câmaras de ar, Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e acessórios, Cigarros, Café em geral, Cobre em geral, Medicamentos em geral (de uso humano e/ou veterinário), Vacinas (de uso humano e/ou veterinário), Eletros-Eletrônicos, Vitaminas

e suplementos alimentares e mercadorias pertencentes aos embarcadores LOJAS AMERICANAS S.A e B2W

Se na viagem (veículo, comboio, evento) houver mercadorias não cobertas por esta apólice, que estejam na relação de excluídas ou possuam DDR e pertençam aos Grupos de Riscos A e/ou B, a soma de todas as cargas embarcadas não poderá ultrapassar o(s) Limite(s) Máximo(s) de Garantia fixado(s) nesta apólice, sob pena da perda de direito a cobertura das mercadorias amparadas por este seguro.

Para os veículos com carroceria do tipo "sider" e "aberta" fica proibido o transporte de: Produtos Eletrônicos e Eletroeletrônicos em geral, inclusive componentes, partes e peças (não incluso produtos de uso exclusivo da indústria); Computadores em Geral, Notebooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU, Processadores, Memórias, Kit Multimídia e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos; Relógios; Medicamentos; e Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e seus acessórios.

6. RASTREAMENTO / MONITORAMENTO

6.1. O veículo transportador ou, no caso de comboio, veículos transportadores (apenas os carregados com mercadorias específicas) deverão estar equipados com sistema fixo de rastreamento e a viagem deverá ser monitorada preventivamente do início ao final, enquanto as mercadorias ainda não tenham sido descarregadas totalmente quando da chegada no destino final da viagem, pela GERENCIADORA contratada pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR e reconhecida pela SOMPO;

6.2. O SEGURADO/TRANSPORTADOR deverá enviar a solicitação de monitoramento preventivo à GERENCIADORA antes do início da viagem do veículo transportador e de acordo com o tempo prévio estabelecido por ela;

6.3. O condutor do veículo transportador deverá enviar a mensagem predefinida de início de viagem (macro) e aguardar a autorização da GERENCIADORA para inicia-la;

Nota: Equipamentos da Omnilink deverão estar configurados sempre no “Modo Interativo”, antes do início da viagem; Para equipamentos da Sascar deverá ser enviado o comando “Ativar o Início de Operação”, antes do início da viagem.

6.4. As viagens iniciadas sem a solicitação de monitoramento e/ou sem autorização da GERENCIADORA não serão consideradas como monitoradas;

6.5. Em hipótese alguma o proprietário do sinal do veículo poderá interferir no seu rastreamento, quando a viagem estiver em andamento (a partir da disponibilização do sinal a Central de Monitoramento até a conclusão da viagem, ou seja, envio da macro de fim de viagem), seja através de envio de comandos ou retirada do sinal do veículo da Central de Monitoramento;

6.6. É proibida a ativação do Modo Sleep, devendo o sistema estar ativo durante todo o período e emitindo o posicionamento do(s) respectivo(s) veículo(s);

6.7. O SEGURADO / TRANSPORTADOR é responsável pelo cumprimento e correta orientação de seus motoristas no que diz respeito aos procedimentos previstos nesta apólice, independente de seu vínculo com a empresa.

7. EQUIPAMENTOS FIXOS DE RASTREAMENTO

Os equipamentos fixos de rastreamento aceitos pela SOMPO são:

Comunicação Satelital ou Híbrida	Comunicação Celular (GPRS - GSM)
Autotrak Satélite / Prime	Autotrak Celular
OnixSmart Híbrido ou Jabursat III	OnixSmart GPRS
Sascarga AVD Sat ou Full Sat	Sascarga Full ou AVD
Omnilink Híbrido (4464/4484)	Omnilink Dual (4454)
Controlloc Híbrido	Controlloc GPRS
Positron Dual Sat	Positron Dual
Sighra Híbrido	Sighra GPRS

As tecnologias deverão obedecer aos critérios definidos, conforme segue:

Tipo de Operação	Tecnologia Aplicada
Operações Urbanas e Dentro da Região Sul	Satelital, Híbrida ou GPRS-GSM
Demais Operações	Satelital ou Híbrida

NOTA: A utilização de quaisquer outros equipamentos e tecnologias, que não os indicados no quadro acima, dependerá da prévia análise e aprovação da SOMPO, antes do início do risco.

7.1. As tecnologias de rastreamento com comunicação celular (GSM/GPRS) devem dispor de inteligência embarcada;

7.2. As tecnologias de rastreamento que possuem inteligência embarcada devem permitir a atuação automática do rastreador independente da central de monitoramento e/ou da atualização da comunicação do rastreador, para situações de não conformidade com o planejamento de viagem pré-estabelecido pela GERENCIADORA. Elas deverão estar com a configuração de segurança ativa durante toda a viagem, enquanto o veículo transportador ainda estiver carregado, permitindo que em casos de arrombamento de baú, abertura indevida das portas da cabine, violação da antena e/ou painel, o sistema embarcado possibilite automaticamente a atuação de bloqueio, ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento e em casos de perda de sinal, desengate da carreta indevido e desvio de rota o sistema embarcado possibilite automaticamente a atuação de ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento;

7.3. O Monitoramento Preventivo deverá ser realizado pela última versão do software, utilizando todas as ferramentas e recursos disponíveis à Gestão Preventiva;

7.4. O rastreamento deverá ser configurado com posicionamento de no máximo a cada 5 minutos para área metropolitana ou de risco e 15 minutos para as demais áreas, em todo o percurso da viagem, inclusive durante pernoite;

7.5. Os Sensores, Atuadores e Periféricos obrigatórios para os equipamentos de rastreamento / monitoramento são:

Sensores	Atuadores	Periféricos
Portas da cabine (motorista e carona)	Corta Combustível e/ou Ignição	Computador de bordo com teclado de comunicação
Controle de velocidade	Sirene	Botão de Pânico ou alerta
Desengate de Carreta (se veículo articulado)	Alarmes sonoros e luminosos	
Violação de Painel do veículo		
Violação da antena		
Ignição		

Nota: Para veículos de distribuição, somente dentro do estado de MS, fica excluída a obrigatoriedade dos sensores e atuadores, sirene, bloqueia veículo (combustível e/ou ignição).

7.6. Os veículos transportadores só poderão ser liberados para viagem se os equipamentos de rastreamento, seus sensores, atuadores e periféricos estiverem em pleno funcionamento;

7.7. É responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR que o Sistema de Rastreamento, seus sensores, atuadores e periféricos estejam funcionando perfeitamente. Eles deverão ser aferidos periodicamente, em conjunto com a GERENCIADORA, dentro de um prazo máximo de 60 dias, exceto quando se tratar de motoristas autônomos, cujos testes deverão ser realizados antes de cada viagem;

7.8. Toda a instalação, reinstalação e manutenção do rastreador deverá ser realizada somente por técnicos devidamente autorizados e credenciadas nas empresas da tecnologia de rastreamento;

7.9. Em caso de sinistro, os principais relatórios a serem apresentados pelo SEGURADO, extraídos diretamente do Sistema da Tecnologia, no modo seguro e desde o início da viagem ou anterior (caso interfira no resultado da análise) até o último registro, são: Histórico de Posições; Mensagens recebidas e enviadas fechadas e abertas; Comandos enviados fechados e abertos; Alertas recebidos fechados e abertos; Histórico de Eventos; Tela de configuração do veículo (propriedades / parâmetros / outros); Tela de configuração do sistema (configurações gerais / configuração de viagens); Tela de configuração de ações associadas a Eventos; Histórico de alertas e comandos registrando o último teste ocorrido no veículo; Plano de Rota; Comprovação de testes dos sensores e atuadores.

8. PERCURSO E ÁREAS DE RISCO

Para "parada" de qualquer tipo nos raios de 100 quilômetros das Capitais dos Estados Brasileiros, fica obrigatório o acompanhamento de escolta armada, enquanto perdurar a parada¹, exceto para carga / descarga, unidades do SEGURADO / TRANSPORTADOR e situações de emergência. Também ficam proibidas as paradas, caso não haja acompanhamento de escolta, nos locais abaixo:

- a) Em São Paulo, nos municípios de Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Pindamonhangaba, Mairiporã, Atibaia, Itatiba, Jundiaí, Campinas, Americana, Piracicaba, Limeira, Santa Rita do Passa Quatro;
- b) Em Minas Gerais, nos municípios de Uberlândia, Uberaba, Belo Horizonte, Pouso Alegre, Estiva, Cambuí, Camanducaia;
- c) Em Goiás, nos municípios de Anápolis, Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Professor Jamil, Morrinhos;
- d) No Paraná, nos municípios de Curitiba, São José do Pinhais, Campina Grande do Sul;
- e) Em Santa Catarina, nos municípios de Joinville, Blumenau, Itajaí;
- f) Em Pernambuco, nos municípios de Águas Belas, Garanhuns, Caruaru.

¹ No Estado do Rio de Janeiro, mesmo com o acompanhamento de escolta, fica proibida qualquer parada no raio de 100 km de sua Capital, exceto para carga / descarga, assim como fica proibida para o transporte de mercadorias do Grupo de Risco A.

Nota: Parada motivada por força maior ou emergencial, deverá ser comunicada via celular e macro à Central de Monitoramento que deverá proceder o travamento do veículo e acompanhamento intensivo da situação, até que haja normalização.

Para viagens com percurso superior a 300 quilômetros é de responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR em conjunto com sua GERENCIADORA a elaboração e cumprimento de Plano de Rotas com os locais de paradas (postos de serviços, abastecimento, alimentação e pernoite) ao longo da rota.

Durante o período de pernoite e paradas superiores a 30 minutos, o veículo transportador deve ser bloqueado e o intervalo de comunicação da tecnologia de rastreamento deve ser de, no máximo, 30 minutos.

9. ESCOLTA OSTENSIVA

9.1. A empresa de escolta deve ser legalmente constituída, estar legalizada junto à Polícia Federal e possuir o equipamento mínimo necessário para a sua própria segurança (conforme previsto na lei 7.102 e pelas portarias da Polícia Federal 358 e 408/09);

9.2. A escolta deverá ser realizada por, pelo menos, dois agentes armados, treinados e certificados e o veículo deverá possuir 04 (quatro) portas e seu ano de fabricação não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;

9.3. Todos os veículos de escolta deverão estar equipados com sistema fixo de rastreamento e a viagem deverá ser monitorada do início ao final, pela mesma GERENCIADORA responsável pelo monitoramento do veículo transportador.

10. ISCA / RASTREADOR MÓVEL

10.1. É obrigatório o emprego de isca/rastreador móvel com comunicação GSM/GPRS e RF (Rádio Frequência);

10.2. É de responsabilidade do SEGURADO a inserção de isca camuflada na carga antes de concluir o carregamento do embarque. A implantação deve ocorrer de forma a dificultar sua visualização;

10.3. Deve constar na Solicitação de Monitoramento a informação sobre a existência de “isca” no embarque e seu nível de bateria (sempre com o mínimo de 80% de sua capacidade);

10.4. Check list das iscas: O SEGURADO deve solicitar à GERENCIADORA a verificação da localização/atualização e funcionamento das iscas ANTES da implantação na carga; Verificar a capacidade de bateria X tempo da viagem a ser realizado (considerar tempo extra de autonomia da bateria para cobrir eventuais contratempos); Tirar o print da tela da tecnologia do rastreador móvel (isca) demonstrando a localização/posicionamento, bateria no momento da implantação e data e hora;

10.5. Somente são autorizadas a utilização de iscas das marcas: **Autotrac (Smartbox); Cargo Tracck; Tracker; CEABS; Golden Sat; Positron e X Global**. A utilização de quaisquer outros equipamentos dependerá da prévia análise e aprovação da SOMPO, antes do início do risco;

10.6. É obrigação do SEGURADO garantir o acionamento do serviço de pronta-resposta da empresa fornecedora da isca, em caso de desaparecimento da carga, no prazo máximo de 30 minutos da ciência do fato por parte do SEGURADO ou da sua GERENCIADORA.

11. PERMANÊNCIA EM DEPÓSITOS / ARMAZÉNS

Fica entendido e acordado que a cobertura de roubo para as mercadorias que ainda não foram entregues ao destinatário, localizadas nos depósitos dos Transportadores nas Capitais Brasileiras, em todo Estado de São Paulo e em todo Estado do Rio de Janeiro, as indenizações serão devidas quando o Segurado dispôr dos seguintes dispositivos de segurança:

a) Segurança Patrimonial 24 horas por dia, contratada junto à empresa legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal e especializada em vigilância;

b) Barreira Perimetral dotada de proteção contra invasão (Arame concertina "ouriço" ou sensores IVA ou cerca elétrica);

c) Controle de acesso para pedestres e veículos;

e) Sistema de vigilância eletrônica com câmeras sobre o perímetro externo, interno, armazém e portarias;

f) Botão de Pânico fixo ou móvel monitorado pela empresa de Segurança;

g) Aplicação de sistemas de segurança eletrônica (alarmes e CFTV) que devem ser também monitorados em caráter de contingência em pela empresa de segurança (link externo).

Todos os equipamentos e sistemas devem estar em pleno funcionamento quando do evento.

No caso de sinistro, o SEGURADO deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento das regras, tais como: Contrato firmado com a empresa de segurança; Relatório da empresa de segurança sobre a ocorrência e providências; Entre outros que poderão ser solicitado pela SOMPO.

Quando houver exigência de rastreamento / monitoramento para o embarque, enquanto o veículo permanecer no depósito / armazém ele deverá se manter atrelado (no caso de conjunto) e bloqueado pela GERENCIADORA, com o monitoramento ativo de todos os sensores e atuadores.

12. COMBOIO

12.1. Para efeito desta apólice, consideram-se em comboio os veículos que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, com distância entre si inferior a 10 (dez) quilômetros e/ou que tenham iniciado viagem com diferença de até 30 (trinta) minutos;

12.2. Também se considera comboio as paradas (inclusive pernoite) efetuadas em um mesmo local por dois ou mais veículos pertencentes à operação segurada nesta apólice.

12.3. A utilização de comboio caracteriza agravamento de risco e deve ser criteriosamente controlado pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR e sua GERENCIADORA.

12.4. Toda e qualquer exceção necessária a esta disposição deve ser levada a conhecimento da SOMPO para aprovação prévia (em caráter de exceção), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da viagem.

12.5. Para aplicação das medidas de Gerenciamento de Riscos deverá ser considerada a soma dos valores embarcados em todos os veículos transportadores, sempre respeitando o LMG da apólice e os estabelecidos para cada mercadoria específica.

13. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Em caso de sinistro o SEGURADO deverá apresentar os documentos solicitados pela SOMPO (não apenas os descritos nesta cláusula), que comprovem que as regras de Gerenciamento de Riscos estabelecidas nesta cláusula foram integralmente cumpridas, sob pena de perda do

direito à indenização.

14. IMPLICAÇÕES NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE REGRA

O SEGURADO entende e concorda que o risco foi aceito pela SOMPO baseado no cumprimento das regras de Gerenciamento de Riscos (reproduzidas na apólice) e compreende que o não cumprimento do conjunto integral de regras, por ação ou omissão de sua parte ou de seus contratados, representa inobservância à uma de suas obrigações e agravo do risco, e como tal resulta em:

14.1. Se não for comprovado que todos os envolvidos no transporte em questão foram liberados pela GERENCIADORA antes do início dos riscos e sim apenas após, no caso de eventual sinistro, o SEGURADO participará obrigatoriamente com 25% (vinte e cinco por cento) do prejuízo apurado, contudo se até a liquidação do processo de sinistro ele não comprovar a liberação ou ela estiver fora da validade e/ou em desacordo com o perfil do profissional, essa participação será de 70% (setenta por cento), com um limite máximo de indenização de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

14.2. O não atendimento, total ou parcial, de qualquer outra regra / critério estabelecida nesta cláusula de Gerenciamento de Riscos, inclusive de liberações mínimas exigidas para o motorista, acarretará ao SEGURADO à perda ao direito à indenização do prejuízo integral.

AVERBAÇÕES

De conformidade com o disposto na Cláusula 13 – Averbações, constante das Condições Gerais deste seguro, o Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais.

Embarques de Coletas Preliminares à Viagem Principal:

Em operações efetuadas pelo Segurado de coleta dos bens ou mercadorias, como preliminar à viagem principal, os embarques devem ser averbados **ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA**

VIAGEM PRINCIPAL, conforme subitem 7.2 do item 7, das Condições Gerais deste seguro, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

Resolução ANTT nº 4799/2015

No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o “número averbação ANTT”, o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do “número averbação ANTT” não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas nesta apólice.

IMPORTANTE:

Em caso de indisponibilidade ou dificuldade de acesso ao sistema de averbação, o segurado deverá comunicar imediatamente à esta Seguradora, através do e-mail: faturamentotransp@sompo.com.br.

Na ocorrência de eventual sinistro sem que a determinação acima tenha sido observada e cumprida, a indenização poderá ser prejudicada ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária.

CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio será calculado aplicando-se a(s) taxa(s) prevista(s) nesta apólice aos valores mencionados nas averbações de embarques, por intermédio de Sistema Eletrônico, conforme previsto no tópico AVERBAÇÕES, desta apólice.

PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Fica entendido e acordado que para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, acrescido de encargos financeiros e tributários, sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir tal valor **OU quando não houver movimentação**.

A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de

vencimento prevista no boleto, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente em conformidade com os itens **"14 - Prêmio"** e **"15 - Pagamento do Prêmio"**, das **Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga**.

VIGÊNCIA

A partir das 24:00 horas do dia **30/06/2021** às 24:00 horas do dia **30/06/2025**.

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, quando os bens e/ou mercadorias forem transportados por transportadores autônomos ou subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra eles, desde que o conhecimento de transporte rodoviário de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

AVISO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, acionar o S.O.S. Cargas - Sompo Seguros pelo telefone - 0800 723 3002 (atendimento 24 horas).

> Além do aviso, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns.

> Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.

> Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

> Observar as demais instruções constantes no item 16 – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

VISTORIA

De conformidade com o disposto no item 16 – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

De conformidade com disposto no item 18 – Obrigações do Segurado, das Condições Gerais deste seguro.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

De conformidade com o disposto no item 19 – Isenção de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

INSPEÇÕES

De conformidade com o disposto no item 20 - Inspeções, das Condições Gerais deste seguro.

INDENIZAÇÃO

De conformidade com o disposto no item 21 - Indenização, das Condições Gerais deste seguro.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

De conformidade com o disposto no item 22 – Rescisão e Cancelamento, das Condições Gerais deste seguro.

SUB-ROGAÇÃO

De conformidade com o disposto no item 24 – Sub-Rogação, das Condições Gerais deste seguro.

OUTROS SEGUROS

De conformidade com o disposto no item 12 – Outros Seguros, das Condições Gerais deste seguro.

FORO

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

PRODUTO - RCF-DC

Processo SUSEP nº 15414.004157/2011-81

- O texto das Condições Gerais (**versão 20200620**) deste seguro está disponível para consulta no site da Sompo Seguros (www.sompo.com.br; Para seus negócios > Sompo Transportes > Condições Gerais).
- As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processos constante neste tópico e poderão ser consultadas

no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

- SUSEP - Superintendência de Seguros Privados é uma Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. SUSEP - atendimento exclusivo ao consumidor (9:30 às 17:00) - 0800 021 8484.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), que não tenham sido alteradas por essas CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIFICAÇÃO.

CLÁUSULAS

001 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NO DEPÓSITO DO TRANSPORTADOR

007 - COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DO PRAZO DE PERMANÊNCIA DOS BENS E/OU MERCADORIAS NO DEPÓSITO DO TRANSPORTADOR

101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)

109 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO

114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)